

A CONTRIBUIÇÃO DE HOSTIENSIS PARA O DIREITO CANÔNICO MEDIEVAL*

Carolina Gual da Silva**

Resumo: Henrique de Susa, conhecido por Hostiensis, é considerado um dos grandes canonistas do século XIII. Suas obras tiveram grande impacto sobre os estudos do Direito Canônico e suas reflexões práticas e teóricas contribuíram para o desenvolvimento de temas importantes relacionados à autoridade episcopal, ao diálogo entre Direito Romano e Direito Canônico, à argumentação escolástica casuística, entre outros. O presente artigo explora alguns aspectos da contribuição de Hostiensis incluindo sua concepção de direito e a defesa da autoridade do bispo particularmente em sua passagem como bispo de Sisteron com a elaboração dos estatutos sinodais. Por fim, analisaremos um caso particular de organização da Summa Aurea que ilustra a maneira como Hostiensis pensava sobre os usos do na teoria e na prática.

Palavras-chave: Hostiensis. Direito Canônico. Summa Aurea. Autoridade Episcopal.

A CONTRIBUTION TO THE CANON LAW HOSTIENSIS MEDIEVAL

Abstract: Henry of Suse, known as Hostiensis, is considered one of the great canonists of the 13th century. His work had great impact over the study of Canon Law and his practical and theoretical reflections contributed to the development of important themes such as Episcopal authority, the rapport between Roman and Canon Law, scholastic casuistic, among others. This paper explores some aspects of Hostiensis contribution including his notion of Law and the defense of the bishop's authority, particularly during his period as bishop of Sisteron with the elaboration of the statutes for the synod. Finally, we will analyze a specific case of the organization of the Summa Aurea which illustrates how Hostiensis saw the use of Canon Law in theory and practice.

Keywords: Hostiensis. Canon Law. Summa Aurea. Episcopal Authority.

*Non per lo mundo, per cui mo s'affana
Di retro ad Ostiense e Taddeo,
Ma per amor della verace manna.
(Dante, Paradiso, canto XII)*

* Recebido em: 03.05.2013. Aprovado em: 04.07.2013.

** Doutoranda em História Cultural pela Unicamp e em História e Civilização pela École des Hautes Études en Sciences Sociales-Paris. Mestre em História Social pela USP. Bolsista CNPq.



Na segunda metade do século XIII período que se convencionou chamar de era clássica do Direito Canônico medieval chegava a seu apogeu. O desenvolvimento bastante rápido dos estudos em Direito, um pouco mais de um século, fornecia todo aparato de textos e comentários que contribuiriam não apenas para uma codificação do Direito Canônico, mas também para a criação de novas abstrações, novos conceitos e novas formas de se pensar juridicamente. Assim, o Direito Canônico se tornava uma disciplina de estudos cada vez mais técnica e independente intelectualmente tanto da teologia quanto do Direito Civil, ainda que conceitualmente ligada a ambos (BRUNDAGE, 1995, p. 61).

Um dos expoentes desse desenvolvimento é Henrique de Susa (1200? -1271), cardeal de Óstia, por isso conhecido por Hostiensis e renomado canonista. Henrique de Susa produziu suas obras sobre Direito Canônico entre 1230 e 1271, data de sua morte. São três as suas principais obras: a *Lectura in Decretales Gregorii IX*, a *Summa super titulis Decretalium*, também conhecida como *Summa aurea*, e a *Lectura in Decretales Innocentii IV*, esta última inacabada.¹ Sua longa carreira eclesiástica também nos legou cartas, estatutos episcopais, é o caso dos estatutos de Sisteron, onde ele foi bispo entre 1244 e 1250, e o seu testamento. Henrique de Susa estudou em Bolonha com grandes mestres tanto do Direito Canônico quanto do Direito Romano na mesma época que Sinibaldo Fieschi, o futuro papa Inocêncio IV, ele também um importante jurista. A confluência entre estudos teóricos e prática fez da obra de Hostiensis uma das mais utilizadas para a compreensão do Direito Canônico no século que o sucedeu.

O contexto cultural e intelectual também desempenhou um papel importante no pensamento jurídico de Henrique de Susa. Ele pode usufruir do desenvolvimento do chamado renascimento legal dos séculos XII-XIII. A era clássica havia sido iniciada com o *Decreto* de Graciano (1140 ca.).² Em seguida vieram os comentários (ou *glosas*) do *Decreto* formando a *Glosa ordinária*, organizada por Bartolomeu Brixiensis, e posteriormente a explosão de decretais papais a partir de 1159 com o papa Alexandre III. Em meados de século XIII, as coleções sistemáticas de decretais já estavam consolidadas. Em 1234 Raymond de Peñafort produzia sob o comando do papa Gregório IX, o *Liber Extra*, ou Decretais de Gregório IX, obra que organizava o novo Direito (*ius novum*). Menos de dez anos após a publicação, os comentários de Bernardo de Pávia se tornavam a *Glosa ordinária* do *Liber Extra*. Em 1241, Goffredus Tranensis escreveu a primeira *Summa in Titulis Decretalium*. No campo do Direito Romano, a *Summa codicis* de Azo de Bolonha, fornecendo comentários sistemáticos organizados segundo a lógica do Código de Justiniano, havia sido publicada na primeira metade do século XIII. Pouco tempo depois, um dos discípulos de Azo, Acúrsio, organizaria o que viria a ser a *Glosa ordinária* do *Corpus Iuris civilis*, comentando não apenas o Código, mas também as Instituições e o Digesto de Justiniano.

Dessa forma, em 1253 quando Henrique de Susa termina a sua *Summa aurea*, o melhor do trabalho legal dos séculos XII e XIII estava plenamente disponível como ferramenta de estudo e trabalho. A partir desse conhecimento, Hostiensis irá contribuir de forma definitiva para o estabelecimento do *utrumque ius* num esforço de simbiose entre o Direito Romano e o Direito Canônico que lhe valerá o título de “*monarcha utriusque iuris*” (GALLAGHER, 1978, p. 41-2).

O presente artigo explora alguns aspectos da contribuição de Hostiensis ao Direito Canônico, especialmente no que diz respeito a sua concepção de Direito e Lei, a algumas de suas formulações sobre a autoridade papal e episcopal e à organização de suas obras, atenção particular para a *Summa aurea*.

A CONCEPÇÃO DE DIREITO

No *Proemium* da *Summa aurea*, Henrique de Susa afirma que o Direito Canônico faz parte da concepção filosófica da ética uma vez que ele deve se preocupar com considerações morais: “*quia tractat de moribus, sicut et ceteri libri iuris*” (HOSTIENSIS, Proemium, 18). Ele traça a gênese do Direito, ou da lei, desde Adão e o Direito natural, passando pela época de Cristo, pelo desenvolvimento do Direito Romano com as codificações de Justiniano até o que ele considera como um novo corpo de direito que une o espiritual e o temporal. Assim, nesse processo histórico-teleológico que caminha para o estabelecimento do Direito Canônico, Henrique de Susa



define as diversas ciências ou conhecimentos que tratam do Direito. Primitivamente, portanto, teríamos a *sapientia civili*, que diz respeito à lei natural, o *ius gentium*, que seria a primeira tentativa de uma lei que governasse todos os povos e a lei civil romana. Em seguida viria a *sapientia theologica*, que trata do Antigo Testamento, do Evangelho e dos ensinamentos dos pais da Igreja. Por fim chega-se ao Direito Canônico, que engloba todas as leis, divinas e humanas.

Diante dessa argumentação, o conhecimento total do Direito Canônico só é possível com o conhecimento de todas essas leis anteriores, “*imo et omne ius comprehendit sive sit divinum sive, humanum, publicum vel privatum*” Hostiensis exorta a importância do Direito Canônico, colocando-o como superior às outras ciências (HOSTIENSIS, Proemium, 11). Com uma analogia do corpo e suas partes, ele afirma que é possível provar essa superioridade. Segundo Hostiensis, o homem é composto de corpo e espírito e a combinação humana desses dois aspectos é mais nobre que qualquer um desses aspectos tomados separadamente. Além disso, o próprio filho de Deus une o Divino e o humano levando à forma perfeita. Logo, o Direito Canônico, que é uma combinação do Divino e do humano, é superior à teologia, que trata apenas daquilo que é puramente espiritual, e é superior também à ciência civil, que só lida com o que é puramente humano. Mas essa superioridade não significa que as demais ciências possam ser desconsideradas. Em seu comentário sobre o Concílio de Latrão, Hostiensis afirma que o Direito Civil, o Direito Canônico e a Teologia formam um todo que é indispensável para a Igreja (HOSTIENSIS, *Commentaria* I, 14).

No reconhecimento de diferentes formas de Direito, particularmente o Direito Civil e o Direito Canônico, Henrique de Susa reconhece a existência de diferentes foros, um eclesiástico e outro civil. Ele afirma que há duas esferas distintas de jurisdição, cada qual com seu julgamento de acordo com a própria lei (HOSTIENSIS, Proemium, 12). No caso de contradição, deve-se respeitar o foro específico, “*si canon contradicat legi, cuilibet standum est in foro suo*” (HOSTIENSIS, *Commentaria* V, 33,2). No entanto, Hostiensis expressa que, apesar de completamente distintas, ambas as leis devem manter-se fiéis aos princípios cristãos que são centrais ao Cristianismo. A base e a razão de ser do Direito Canônico encontra-se, sustenta Hostiensis, na própria fé católica e a função das decretais papais, por exemplo, é permitir que possamos discernir a justiça da injustiça, a equidade da iniquidade e vivermos em honestidade.³

Embora não exista um título dedicado especificamente à função da lei, Hostiensis elabora, ainda que brevemente, os motivos que levam à promulgação de leis. Ele enumera sete razões: 1) as leis são promulgadas para restringir a violência; 2) para garantir os direitos de pessoas inocentes; 3) para oferecer conforto aos oprimidos; 4) para garantir negociações justas nas cortes e nos contratos de negócios; 5) para verificar se a remuneração adequada é dada aos serviços prestados; 6) para evitar e proteger contra a fraude; 7) finalmente para encorajar a virtude através da esperança da recompensa e restringir o vício pelo medo da punição.

Ao longo da *Summa aurea* outras funções da lei aparecem, mas essas sete, bem explicitadas pelo autor logo no início da obra, dão o tom das discussões que se seguem. Essas sete funções também resumem dois princípios fundamentais que apontamos anteriormente: o caráter moral e ético do Direito Canônico e a relação de interdependência entre o Direito Civil e o Direito Canônico, guardando a superioridade do segundo.

Feita essa análise, passemos agora para a formulação da noção de autoridade papal e episcopal.

A AUTORIDADE PAPAL E EPISCOPAL

A maioria dos historiadores concorda que uma área em que Hostiensis teve uma contribuição importante para o pensamento jurídico é na doutrina de autoridade episcopal e autoridade papal. Ele foi um dos primeiros autores a usar o termo *potestas absoluta* para se referir ao papa. Exaltando o poder do pontífice, ele também argumentava em favor do direito de bispos e cardeais em compartilhar o governo da Igreja.

Um exemplo de defesa da autoridade papal encontra-se na discussão sobre os dízimos. Hostiensis apresenta seu caso perguntando se um laico poderia receber permissão para coletar os dízimos devidos à Igreja. Ele lista os argumentos de alguns autores, especialmente Graciano, parte II, causa 16, que



afirmam que isso não é possível uma vez que é por lei Divina e não apenas humana que os dízimos devem ser pagos à Igreja. Hostiensis, no entanto, não concorda com essa argumentação. Para ele, o papa, enquanto vicário universal de Deus (*et Deus, cuius vicarius universalis est papa*), tem poder de conceder tais privilégios a laicos, desde que isso não cause prejuízo a outros (*praeiudicium alterius*) e que o papa tenha bons motivos além de um simples favor a um fiel (*sed non debet hoc facere nisi ex causa, puta favore fidei*). Essa autoridade é exclusiva do papa, nem mesmo bispos podem exercê-la. (HOSTIENSIS, *Summa*, Livro III, col. 1094).

Em relação à autoridade episcopal, Henrique de Susa colocou todo seu conhecimento jurídico a serviço de suas igrejas, garantindo e até aumentando privilégios e direitos. Um exemplo de seus esforços nesse sentido pode ser dado a partir de uma controvérsia com os Hospitalários durante o bispado de Henrique de Susa em Sisteron, Provença.

Os Hospitalários haviam adquirido igrejas paroquiais como a igreja de São Pedro em Manosque, cujo cemitério tinha grande reputação com mortos de grande nome sendo enterrados nele. A cada enterro, os Hospitalários recebiam os dons legados pela família do morto, uma prática muito corrente na Idade Média. Mas essa prática colocava a ordem em conflito com o bispo diocesano, que tinha o direito de reclamar a *portio canônica*, ou seja, a parte do bispo, e é com base nesse ponto que Hostiensis abre processo contra os Hospitalários. O bispo exige o pagamento da *portio canonica* prevista pelo direito escrito além de participação sobre o que foi recebido indevidamente com pagamento retroativo. Após muitos anos de litígio, com interferência de juízes-delegados e do próprio papa, o caso termina com uma composição amigável paga pelos Hospitalários.⁴

Essa postura de Henrique de Susa pode ser mais bem compreendida a partir da *Summa aurea*, onde ele apresenta os argumentos a favor de porção devida ao bispo. Segundo Hostiensis, a *portio canonica* marca a superioridade da diocese sobre todas as igrejas sendo ela remuneração pelos seus trabalhos. A diocese não pode, portanto ser privada dessa remuneração, uma vez que ela é a legitimação do pai espiritual. Da mesma forma, o padre, o pai carnal, tem o direito à sua porção, a diocese sendo a paróquia do bispo, tem direito a sua. Assim, todas as igrejas são submissas à diocese, mesmo aquelas que receberam isenções (caso dos Hospitalários, mas também dos Cistercienses e dos Templários), uma vez que os privilégios dizem respeito apenas às propriedades e não aos lucros originários de doações. Essas devem ter a parte do bispo reduzida antes de serem incorporadas às igrejas.

A parte do bispo é também importante na divisão do dízimo. Hostiensis baseia-se em autoridades nesse caso, Graciano e duas decretais de Alexandre III, e no costume. A quantidade de partes em que o dízimo é dividido pode variar segundo o costume do lugar (*secundum consuetudinem loci*) sendo, duas, três ou quatro partes e termina com a racionalização da primazia da autoridade episcopal. Em todas as divisões, uma parte do dízimo é sempre do bispo. Não havendo direito consuetudinário que a defina, deve ser dividido em quatro partes: a primeira para o bispo, a segunda para os padres da paróquia, a terceira para a fábrica e a quarta deve ser designada aos pobres como esmola (HOSTIENSIS, *Summa*, Livro III, col. 1092).

Outros exemplos da defesa da autoridade episcopal podem ser encontrados nos estatutos sinodais de Sisteron, de 1249. Possivelmente temendo a recorrência dos problemas que ele tivera com os Hospitalários, Henrique de Susa determina no capítulo 65 que os *mortuaria*, os dízimos e as procurações são benefícios e prerrogativas do bispo (MARTÈNE; DURAND, col. 1081). Ele também delimita a jurisdição sobre os cemitérios (capítulos 82 a 84), que também lembra as disputas dos anos precedentes com os Hospitalários.

No capítulo 8 dos estatutos de Sisteron, Henrique de Susa garante a exclusividade do altar do bispo, que não pode ser utilizado por um clérigo de nível inferior: “*in altari in quo episcopus celebravit, nullus inferior eodem die celebrare praesumat, nisi de licentia sua*” (MARTÈNE; DURAND, col. 1081). O capítulo 29 prevê punições para quem usurpar as decisões de casos reservados ao bispo, como incêndios, homicídios, abortos, incestos, entre outros. Nos capítulos 53 a 58, encontramos a delimitação da ação de cada nível eclesiástico (diáconos, arqui-diáconos, padres, bispos) e a necessidade de se obter a licença do bispo para exercer funções excepcionais.

A autoridade episcopal teve em Henrique de Susa um feroz defensor. Buscando garantir os privilégios de sua diocese e se impor diante das ameaças de outras ordens e clérigos, Hostiensis utilizou todas as suas habilidades jurídicas em suas variadas formas: libelos, estatutos, comentários canônicos.



Essa defesa da autoridade episcopal culminou com a defesa da autoridade do papa, o bispo dos bispos, e deixou para as gerações seguintes algumas bases conceituais importantes.

Vejam agora um exemplo de como Hostiensis organizou sua obra e as implicações dessa organização.

A ORGANIZAÇÃO DA *SUMMA AUREA*

A *Summa aurea* segue a organização do *Liber Extra*, sendo composta por cinco livros que exploram os títulos da composição de Raymond de Peñafort. No entanto, diferentemente de outros comentaristas das decretais, como Goffredus Tranensis cuja *Summa* servira de modelo para Hostiensis, o cardeal de Óstia não se atém aos 185 *tituli* do *Liber Extra*. Na *Summa aurea* o autor acrescentou títulos e subdivisões suplementares que lhe permitiam uma melhor clarificação dos temas discutidos, mais de cinquenta no total. As necessidades da prática canônica exigiam melhores esclarecimentos e desdobramentos, levando o autor a incluir, por exemplo, títulos como “*De recusatione iudicis delegati*”. Esse título foi inserido no Livro I após o título 29 que trata do ofício e dos poderes dos juízes legados, *De officio et potestate Iudicis de legati*, e trata da possibilidade de recusar um juiz, quem poderia fazê-lo e sob quais circunstâncias.

Não podemos, portanto, dizer que o texto de Hostiensis é um simples resumo ou comentário do *Liber Extra*, pois esse não oferece definições jurídicas claras como a *Summa aurea*. Na *Summa*, maioria dos títulos começa com uma definição jurídica bem ao estilo do Direito Romano. Para essas definições Hostiensis recorre frequentemente às obras de Justiniano. Por exemplo, no livro III, no título sobre dízimos e premissas, Hostiensis começa definindo a natureza do dízimo: “*todos os bens móveis sobre os quais se é demandada, licitamente, a décima parte para ser oferecida a Deus, constituída como um débito Divino*”. Para dar autoridade e legitimidade a essa definição ele indica cinco decretais do *Liber Extra* (Livro III, título 30, capítulos 1, 14, 22, 25 e 26) e também a *Summa* de Huguccio (16 q.1). O desdobramento natural dessa definição segue na pergunta 2, Por que é chamado de dízimo?, O que ele responde com base não só nas decretais, mas também nas Instituições de Justiniano.

O Direito Romano desempenha um papel essencial também na definição dos tipos de dízimo, com cinco referências ao Digesto e duas ao Código de Justiniano. Na questão sobre a quem devemos pagar o dízimo, o Digesto é citado três vezes e as Instituições uma. As questões 5, 6, 8, 9 10 e 11 todas contêm referências frequentes ao Corpus iuris civilis, indicando o peso da legislação civil na definição jurídica que estava ausente em grande parte do *Liber Extra*.

A partir da questão 12, Hostiensis começa uma análise de casos práticos e hipotéticos, também colocados em forma de perguntas, mas desta vez seguindo sempre a mesma organização e uma numeração explícita que começa com *Quaeritur* e segue *secundo quaeritur*, *tertio quaeritur* até o *septimodecimo quaeritur*. Nesses casos Hostiensis realmente elabora um tipo de casuística para discutir e esclarecer os pontos do Direito Canônico. Aqui, além do direito canônico e romano, como nas questões anteriores, o direito consuetudinário ganha espaço.

No mesmo item que mencionamos anteriormente sobre o recolhimento de dízimos por laicos, Hostiensis menciona as contradições que aparecem entre os cânones de Graciano e o costume em lugares como os reinos de Hispania, Francia, Burgúndia e Alemanha. Nesse caso, a supremacia da autoridade papal resolve o conflito: se os laicos possuem dízimos segundo o costume local, mas com aprovação da Sé apostólica, eles têm o direito de mantê-los. Caso não tenham a autorização papal, são obrigados a passarem a coleta para a paróquia à qual pertencem. Mantêm-se também o princípio de que as leis não podem ir contra a fé cristã ou seus princípios, mesmo que sejam costumes muito antigos.

A *Summa aurea* é claramente uma obra de dupla função. É um manual de estudos que organiza, clarifica e discute os diferentes pontos do *Liber Extra*, a versão oficial do *ius novum* a partir de 1234. Mas é também um manual de práticas e de criação de jurisprudência integrando as diferentes formas do direito que estavam disponíveis no período. Isso é fruto também da própria experiência de Henrique de Susa que havia estudado em Bolonha com os grandes mestres, adquirindo assim todo o conhecimento teórico para a elaboração de um comentário canônico, mas que também tinha toda a experiência prática de um bispo envolvido em disputas de poder, resolução de conflitos, relações com aristocratas e com o papado. Essa mescla de elementos talvez ajude a explicar o sucesso da *Summa*



aurea: há mais de cem manuscritos completos que sobreviveram até os dias de hoje, além de outros fragmentários. A primeira versão impressa é de Roma, 1473 e foi seguida por muitas outras.

A reputação de Hostiensis como um grande mestre do Direito já era exaltada no final do século XIII, por exemplo, por Guilherme Durand (1237-1296) que o classificava, junto com Inocêncio IV, entre os maiores canonistas do século. Outros autores se referiam a ele como ‘pater canonum et doctor supremus’, ‘fons et monarcha iuris’ e outros qualificativos do gênero (apud GALLAGHER, 1978, p. 23). Essa fama rendeu-lhe até mesmo um lugar no Paraíso de Dante, que associa ser um seguidor de Hostiensis a estudar o Direito Canônico. O cardeal de Óstia seria a personificação do Direito Canônico na visão Dantesca.⁵

Dessa forma, além de todas as contribuições de Hostiensis para o Direito Canônico que indicamos ao longo desse texto, temos também uma grande “atualidade” em seus escritos devido a essa combinação de atividade pastoral, política e acadêmica vinda de um homem que participou dos mais importantes círculos políticos de seu tempo e nos deixou uma obra que diz muito sobre o desenvolvimento do Direito Canônico no século XIII.

Notas

- 1 A obra não foi interrompida devido à morte de Hostiensis, mas foi voluntariamente descontinuada pelo autor.
- 2 É claro que o trabalho de Graciano é também fruto de todo um desenvolvimento que se inicia ainda no século XI. Mas é apenas no final do século XI e início do século XII que o Direito Romano começa a formar um body of esoteric knowledge que será essencial para o desenvolvimento dos estudos legais e do Direito Canônico como um todo (HOEFLICH; GRABHER, 2008, p. 4-5).
- 3 Summa aurea, Proemium, 12: ut inter iustum et iniustum, aequum et iniquum, sciamus discernere et ut honeste vivamus, alterum non laedamus, suum cuique tribuamus.
- 4 Noel Didier explora a questão com riqueza de detalhes e documentação específica em seu artigo dedicado aos anos de Henrique de Susa à frente do episcopado de Sisteron. (DIDIER, 1953b, p. 262-270).
- 5 Ver incipit do presente texto:
“Não pelo amor do mundo, que se engana,
Do Ostiense e Tadeu nos livros lendo,
Mas de Jesus pelo maná se afana.”

Referências

BOUREAU, Alain. Le vœu monastique et l'émergence de la notion de puissance absolue du pape (vers 1270), Les Cahiers du Centre de Recherches Historiques[En ligne], 21, 1998, mis en ligne le 20 avril 2009. Disponível em: <<http://ccrh.revues.org/2508>>. Acesso em; 07 maio 2013.

BRUNDAGE, James, Medieval canon law. London; New York: Longman, 1995.

_____. The rise of professional canonists and the development of Ius Commune. In: Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte. Kanonistische Abteilung. n. 81, 1995.

CONSTABLE, Giles. Monastic Tithes from their origins to the twelfth century. Cambridge: Cambridge University Press, 1964.

DIDIER, Noel. Henri de Suse, prieur d'Antibes, prêtre de Grasse (1235?-1245). In : Studia Gratiana, v. 2, 1954. p. 595-617.

_____. Henri de Suse en Angleterre. In : LAURIA, Mario (Org.). Studi Vincenzo Arangio Ruiz. Napoli, 1953, p. 333-351.

_____. Henri de Suse, évêque de Sisteron. In : Revue Historique de Droit Français et Étranger. Serie 4, v. 31, 1953b. p. 244-270; 409-429.

FRANSEN, Gérard. Canones et Quaestiones. Evolution des doctrines et système du droit canonique. Goldbach: Keip Verlag, 2002, 2 V.



- GALLAGHER, Clarence. *Canon Law and the Christian Community*. Roma: Università Gregoriana Editrice, 1978.
- Gilchrist, John, *Canon Law in the age of reforms*. London: Variorum, 1993.
- GOURON, André. *Juristes et droits savants: Bologne et la France médiévale*. London : Variorum, 2000.
- HARTMANN, Wilfried; PENNINGTON, Kenneth (Ed.). *The history of medieval canon law in the classic period. 1140-1234: from Gratian to the Decretals of Pope Gregory IX*. Washington d.C.: Catholic University of America Press, 2008.
- HOEFLICH , Michael; GRABHER, Jasonne. *The establishment of normative legal texts: the beginnings of Ius commune*. In: HARTMANN, Wilfried; PENNINGTON, Kenneth (Ed.). *The history of medieval canon law in the classical period, 1140-1234. From gratian to the Decretals dof pope Gregory IX*. Washington d.C.: The Catholic University of America Press, 2008, p. 1-21.
- HOSTIENSIS, Summa Aurea. Veneza: 1574. Documento digital disponível em: <http://works.bepress.com/david_freidenreich/35/>. Acesso em: 01 fev. 2013.
- _____. HENRICI, Manuale. Statuts synodaux de Sisteron. In : Martène et Durand (Ed.). *Thesaurus novus anecdotorum*. T. IV, 1711, p. 1079-1095.
- KUTTNER, Stephan, *Studies in the History of Medieval Canon Law*. London: Variorum, 1990.
- LAUWERS, Michel (Org.). *La Dîme, l'Église et la Société Féodale*. Turnhout: Brépols, 2012.
- LEFEBVRE, Charles. Hostiensis. In: *Dictionnaire de Droit Canonique*. Paris, 1923. v. 4, p. 1211-1228.
- MARMURSZTEIJN, Elsa. *L'autorité des maîtres : scolastique, normes et société au XIIIe siècle*. Paris : Les Belles Lettres, 2007.
- MÜLLER, Wolfgang P.; SOMMAR, Mary E. (Ed.). *Medieval Church Law and the Origins of the Western Legal Tradition: a tribute to Kenneth Pennington*. Washington d.C. : The Catholic University of America Press, 2006.
- PENNINGTON, Kenneth. *Popes, canonists, and texts 1150-1550*. Aldershot: Variorum, 1993. (Collected Studies Series 412)
- SOETERMEER, Frank. *Some remarks on the Medieval Editions of the Summa Hostiensis*. In: *Ius Commune. Zeitschrift für Europäische Rechtsgeschichte*. n. 26, 1999. p. 1-25.
- VIADER, Roland (Ed.). *La Dîme dans l'Europe Médiévale et Moderne. Actes des XXXes Journées Internationales d'Histoire de l'Abbaye de Flaran, 3 et 4 octobre 2008*. Toulouse : Presse Universitaires du Mirail, 2010.

